

LEI MUNICIPAL Nº 08/81 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1981
AUTORIZA REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DO
PESSOAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atuais do pessoal lotado no Quadro de Funcionários do Serviço Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 38/78, de 23 de Junho de 1978, e reformulado - pela Lei Municipal nº 01/81, de 14 de Janeiro de 1981, passa a vigorar, a partir de 01 de Janeiro de 1981, com os seguintes valores:

1 - NORMALISTA - NÍVEL 2	R\$ 7.000,00
2 - LEIGA - NÍVEL 1	R\$ 6.000,00
3 - SERVENTE ESCOLAR	R\$ 2.000,00

§ 1º - Os vencimentos de SERVENTE ESCOLAR serão acrescidos de mais R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), por classe trabalhada.

§ 2º - fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), para o cargo de Coordenadora com mais de 03 (Três) classes.

Art. 2º - Os vencimentos pagos na forma do artigo anterior, serão efetuados pela Dotação Orçamentária 2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, podendo, para tanto, o poder executivo, abrir crédito suplementar em caso de insuficiência de Dotação Orçamentária.

Art. 3º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruaçu
Feliz, 09 de Janeiro de 1981.

João Filho
João Rodrigues

- PREFEITO MUNICIPAL
- OFICIAL ADMINISTRATIVO